

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração dessa Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 079/2018

Súmula: Altera art. 2º e art. 18 da Lei nº 3992/2015 e dá outras providências.

Art. 1º - Altera o art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A eleição para diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino será realizada nos estabelecimentos que atendem o porte de no mínimo 80 alunos, respeitada a duração do mandato previsto nesta Lei, conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Altera o inciso II do art. 18, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - (...)

....

II – Compor o Quadro da respectiva Instituição de Ensino na qual pretende se candidatar, desde o início do ano letivo da eleição.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 26 de junho de 2018.

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 079/2018

Súmula: Altera art. 2º e art. 18 da Lei nº 3992/2015 e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a alteração dos artigos 2º e inciso II do artigo 18 da Lei Municipal nº 3992/2015, editada em conformidade com a Lei Estadual nº 18590/2015 e Resolução 3373/2015 GS/SEED, visando adequar a presente legislação municipal à realidade sócio-educativa-pedagógica das Escolas municipais.

Em análise à legislação municipal que rege as eleições para diretores de nossas escolas, vislumbramos que os artigos acima referenciados requerem uma adequação em relação ao número de alunos, bem como ao tempo de atuação dos profissionais que pretendem participar das eleições de cada uma de nossas Instituições de Ensino.

Assim, para atingirmos o êxito de nossa proposta pedagógica e confiando no espírito público que norteia as decisões desta Colenda Casa de Leis, solicitamos a respectiva apreciação e posterior aprovação do presente projeto.

Atenciosamente

Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal